

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MDS/VISA Nº 36/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME, E A VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 71000.031578/2024-31.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME**, doravante denominado PARTÍCIPE 1, com sede em Brasília/DF, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco A, CEP 70054-906, inscrito no CNPJ sob o nº 05.526.783/0001-65, neste ato representado por seu Ministro de Estado, Sr. **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**, nomeado pelo Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União nº 23, de 3 de fevereiro de 2025, e a **VISA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, doravante denominado PARTÍCIPE 2, com sede em São Paulo/SP, no endereço Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 3º andar, torre norte, CEP 04543-907, inscrito no CNPJ sob o nº 31.551.765/0001-43, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Sr. **NUNO DE ALBUQUERQUE LOPES ALVES**, na forma de seu Contrato Social, em conjunto considerados PARTÍCIPES.

CONSIDERANDO QUE:

1. O PARTÍCIPE 1 é um ente governamental que, dentre outras atribuições, é responsável por promover a inclusão socioeconômica de indivíduos, com a incumbência de desenvolver medidas de apoio à sua inserção no mercado de trabalho e qualificação profissional;
2. O PARTÍCIPE 2 é um instituidor de arranjo de pagamentos, conforme termo definido na Lei nº 12.865/2013, e se dedica ao gerenciamento de seus arranjos de pagamento no Brasil;
3. Os PARTÍCIPES identificaram uma oportunidade de cooperação por meio da contribuição do PARTÍCIPE 2 nas medidas de apoio à inserção de indivíduos no mercado de trabalho e qualificação profissional a serem desenvolvidas pelo PARTÍCIPE 1, observados os termos e condições previstos neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, doravante denominado, ACORDO, em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente ACORDO objetiva estabelecer os mecanismos de cooperação entre os PARTÍCIPES no que tange às medidas de apoio à inserção de indivíduos no mercado de trabalho e qualificação profissional a serem desenvolvidas pelo PARTÍCIPE 1, com foco em pessoas inscritas na ferramenta de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda (o “CadÚnico”). As medidas a serem desenvolvidas pelo PARTÍCIPE 1 terão como foco incentivar o empreendedorismo, por meio da educação financeira.

1.2. Os mecanismos de cooperação a serem desenvolvidos conjuntamente entre os PARTÍCIPES encontram-se descritos no Plano de Trabalho constante no anexo 1 ao presente, o qual após devidamente rubricado pelos PARTÍCIPES, faz parte integrante e indissociável deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

1.3. Adicionalmente, uma vez que: (i) o PARTÍCIPE 2 é patrocinador de um projeto intitulado ‘Projeto com Mulheres do CadÚnico’, desenvolvido por uma organização chamada ‘Instituto Rede Mulher Empreendedora’, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo e a educação financeira para mulheres, por meio da realização de diversas ações online abordando temas como educação financeira, opções de crédito e empréstimo, transformação digital e vendas (o “Projeto Mulheres do CadÚnico”) e, (ii) os PARTÍCIPES entendem que as mulheres inscritas no CadÚnico poderiam se beneficiar das ações realizadas pelo Projeto Mulheres do CadÚnico Projeto Mulheres do CadÚnico, o PARTÍCIPE 2 envidará melhores esforços para viabilizar a participação do PARTÍCIPE 1 no Projeto Mulheres do CadÚnico, na qualidade de apoiador institucional, nos termos previstos no Plano de Trabalho.

1.4. A celebração deste ACORDO não implica nenhuma espécie de sociedade, associação, *joint venture*, relação de parceria ou de representação comercial, solidariedade obrigacional, nem qualquer responsabilidade direta ou indireta, estando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, constante no anexo 1 ao presente, cujos dados neles contidos acatam os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. O gerenciamento do presente ACORDO ficará a cargo da Secretaria de Inclusão Socioeconômica -SISEC, vinculada ao PARTÍCIPE 1, por meio de seu representante institucional, e dos representantes indicados pelo PARTÍCIPE 2 no Plano de Trabalho.

3.1.1. Sem prejuízo do disposto no item anterior, as iniciativas promovidas pelos demais órgãos internos/externos ou relacionados ao PARTÍCIPE 1, tais como secretarias; institutos; núcleos; grupos; superintendências ou assessorias, segundo suas respectivas atribuições, políticas e prioridades, serão diretamente gerenciadas pelo PARTÍCIPE 1, cientificados os gestores dos termos e condições deste ACORDO.

3.2. O ACORDO possibilitará a cooperação com qualquer órgão da estrutura regimental do PARTÍCIPE 1 e demais instituições federais, mediante adesão ao presente instrumento, conforme suas atribuições, e possibilitará, igualmente, a realização de projetos com as entidades parceiras, na forma a ser oportunamente estabelecida entre os PARTÍCIPES.

3.3. Para a execução do ACORDO caberá aos PARTÍCIPES implementar as seguintes ações comuns, necessárias à consecução do objeto deste instrumento:

- a) executar o Plano de Trabalho constante no Anexo 1 ao presente ACORDO;
- b) executar as ações previstas neste ACORDO, assim como monitorar os resultados por meio dos relatórios periódicos, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- c) designar representantes institucionais incumbidos de coordenar, executar e monitorar este ACORDO;
- d) responsabilizar-se por danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro PARTÍCIPE, quando da execução deste ACORDO, observado o disposto na Cláusula 18.3 abaixo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado do Plano de Trabalho, conforme oportunamente acordado entre os PARTÍCIPES;

- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido neste ACORDO;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações previstas no Plano de Trabalho, mediante custeio próprio;
- h) disponibilizar acesso aos documentos necessários a execução deste ACORDO, assim como aos elementos de sua execução, ressalvada a observância às condições de confidencialidade e propriedade intelectual inerentes a este ACORDO;
- i) fornecer a eventuais parceiros, informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas no Plano de Trabalho, desde que estes se comprometam às mesmas condições de confidencialidade e propriedade intelectual inerentes a este ACORDO;
- j) manter sigilo das informações obtidas em razão da execução do ACORDO, somente divulgando-as se houver expressa autorização do respectivo PARTÍCIPE;
- k) não compartilhar dados pessoais sob este ACORDO, exceto para fins de assinatura e indicação de representantes, tendo cada PARTÍCIPE acesso aos dados necessários para o cumprimento de seus objetivos. Havendo a necessidade de compartilhamento de dados pessoais, os PARTÍCIPES realizarão o tratamento respeitando a legislação relativa ao tratamento e proteção de dados pessoais e/ou diretrizes estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- l) as partes reconhecem e concordam que nenhuma informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") será processada no contexto deste Contrato. No caso de os Dados Pessoais serem processados no contexto deste Contrato, as partes concordam em, antes que tal processamento ocorra: (i) concordar com cláusulas que regem adequadamente o processamento de tais informações observando os deveres previstos nas leis de Proteção de Dado aplicáveis, por exemplo, e sem limitação, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que as partes poderiam ter acesso por força da execução deste acordo; e; e/ou (ii) celebrar contratos separados de processamento de Dados Pessoais; e
- m) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula Única. Os PARTÍCIPES envidarão seus melhores esforços para oferecer, em regime de colaboração mútua, apoio para a execução do presente ACORDO, de modo que, no limite de suas possibilidades e interesses, não falte recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DE CADA PARTÍCIPE

4.1. Para a execução deste ACORDO caberá a cada PARTÍCIPE implementar as ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento.

4.2. Ao PARTÍCIPE 1 caberá:

- a) apresentar o ACORDO às diversas instituições governamentais federais que apresentem interesse na adesão ao instrumento;
- b) viabilizar, em conjunto com demais órgãos setoriais de assistência social, e de forma impessoal, o acesso de inscritos no CadÚnico aos conteúdos que serão disponibilizados pelo PARTÍCIPE 2, respeitadas as condições apresentadas no Plano de Trabalho;
- c) fornecer todas as informações necessárias aos indivíduos participantes das medidas desenvolvidas pelo PARTÍCIPE 1, inclusive informando sobre eventuais termos e condições aplicáveis aos conteúdos

disponibilizados pelo PARTÍCIPE 2; e

d) providenciar a divulgação dos eventos decorrentes deste ACORDO, observando-se o disposto na Cláusula 19.1.

4.3. Ao PARTÍCIPE 2 caberá:

a) disponibilizar conteúdos voltados para a educação financeira de modo a contribuir para a qualificação profissional e para o empreendedorismo dos indivíduos participantes a serem selecionados pelo PARTÍCIPE 1, conforme estabelecido no Plano de Trabalho.;

b) envidar melhores esforços para compartilhar, quando aplicável, informações sobre as suas iniciativas que no seu entendimento possam estar alinhadas com o objetivo do PARTÍCIPE 1 de proporcionar inclusão socioeconômica para indivíduos inscritos do CadÚnico; e,

c) envidar melhores esforços para divulgar o ACORDO a fim de incentivar o desenvolvimento de iniciativas similares; e

d) envidar melhores esforços para viabilizar a participação do PARTÍCIPE 1 no Projeto Mulheres do CadÚnico, na qualidade de apoiador institucional.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os PARTÍCIPES para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto accordado, tais como pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de cada um dos PARTÍCIPES.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão acordadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. As atividades decorrentes do presente ACORDO serão realizadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos PARTÍCIPES quaisquer remunerações, a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

6.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACORDO, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro PARTÍCIPE.

6.2 Fica estipulado que, por força deste ACORDO, não se estabelece nenhum vínculo empregatício entre os empregados/funcionários de um PARTÍCIPE para com o outro PARTÍCIPE, incluindo os subcontratados, correndo por conta exclusiva de cada PARTÍCIPE todas as despesas com esse pessoal, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária ou qualquer outra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste ACORDO será de 29 (vinte e nove) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

O presente ACORDO somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo assinado por ambos os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

O presente ACORDO será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; ou
- d) por rescisão, nas hipóteses previstas na Cláusula Décima abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente ACORDO poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES não sanado no prazo de 30 (trinta) dias, contado de notificação neste sentido ao PARTÍCIPE infrator;
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto; e
- c) ocorrência de fatos ou circunstâncias que desabonem a idoneidade, ou comprometam a capacidade econômica, financeira ou técnica, de qualquer um dos PARTÍCIPES, independentemente de aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O PARTÍCIPE 1 publicará o ACORDO na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

12.1. Com relação ao PARTÍCIPE 1, a publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACORDO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

12.2. Os PARTÍCIPES concedem um ao outro, durante a vigência do presente instrumento, uma licença não exclusiva de uso de seus nomes comerciais, *taglines*, conjunto-imagem (*trade dress*), marcas registradas, marcas de serviço, apresentação comercial, razão social ou logotipos (“Marcas”) para que possam cumprir suas obrigações.

12.3. Os PARTÍCIPES concordam que este ACORDO não lhes transfere qualquer direito sobre as Marcas do outro PARTÍCIPE (exceto a licença de uso das Marcas), que as Marcas são de propriedade única e exclusiva de seus titulares. Os PARTÍCIPES concordam que não alterarão as Marcas do outro PARTÍCIPE ao utilizá-las, sem prévio consentimento por escrito.

12.4. Este ACORDO não transfere ou concede a qualquer PARTÍCIPE licença ou outro direito sobre as Marcas do outro PARTÍCIPE, com exceção dos direitos descritos nesta Seção. 12.5. Qualquer uso das Marcas do PARTÍCIPE 2 sob este ACORDO exigirá seu prévio consentimento por escrito.

12.5. Qualquer uso das Marcas do PARTÍCIPE 2 sob este ACORDO exigirá seu prévio consentimento por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os PARTÍCIPES deverão aferir o cumprimento do Plano de Trabalho, mediante a elaboração de relatórios pelo PARTÍCIPE 2, discriminando as atividades concluídas que deverão ser encaminhados ao PARTÍCIPE 1 a cada 6 (seis) meses contados da assinatura do presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto. Todo e qualquer entendimento entre os PARTÍCIPES deverá ser formalizado por meio de aditivo ao presente ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

15.1. Cada PARTÍCIPE manterá a propriedade dos Direitos de Propriedade Intelectual que possuía, ou que tenha criado ou descoberto antes, ou de outra forma independente, das informações e materiais entregues, e do trabalho realizado, sob este ACORDO.

15.2. O PARTÍCIPE 2 é titular e deverá ser titular de todos os direitos de propriedade intelectual relativos aos materiais desenvolvidos exclusivamente por si no decurso do fornecimento das entregas previstas no Plano de Trabalho, incluindo software, ferramentas, dados, invenções, obras de autoria, documentação e outros resultados.

15.3. Se um "trabalho conjunto de autoria" (conforme definido pela legislação aplicável de direitos autorais) ou uma "invenção conjunta" (conforme definido pela legislação aplicável de direitos de patente) surgir sob este ACORDO, os direitos autorais de tal trabalho conjunto ou os direitos de patente a essa invenção conjunta (o "DPI Conjunto") serão de propriedade conjunta dos PARTÍCIPES, não obstante qualquer disposição em contrário na legislação aplicável. Cada cotitular terá o direito de usar e explorar tal DPI Conjunto em todo o mundo, sem qualquer obrigação de prestar contas ao outro PARTÍCIPE e sem qualquer obrigação de obter o consentimento do outro PARTÍCIPE para conceder licenças não exclusivas ou não exclusivamente explorar tal DPI Conjunto ou para ceder sua cotitularidade em tal DPI Conjunto. Tais direitos como um cotitular não devem ser interpretados como concessão ou transmissão de quaisquer direitos ou licenças a quaisquer outros Direitos de Propriedade Intelectual do outro PARTÍCIPE.

15.4. Para fins de clareza, "Direitos de Propriedade Intelectual" significam os direitos de propriedade intelectual em todo o mundo, incluindo: (i) direitos de patente; (ii) marcas comerciais, pedido de registro de marcas, nomes comerciais, marcas de serviço (registradas ou não); pedidos de marcas de serviço; (iii) direitos autorais, pedido de registro de direitos autorais, direitos sobre mask work e outros direitos sobre trabalhos de autoria; (iv) segredos comerciais e industriais, know-how, processos, tecnologia, ferramentas de desenvolvimento, ideias, conceitos, direitos de design, direitos de base de dados, metodologia, algoritmos e invenções; (v) direitos de propriedade em Tecnologia de qualquer tipo e natureza; e (vi) direito de usar ou explorar cada um dos acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1. Propriedade das Informações. Todas e quaisquer Informações Confidenciais levadas ao conhecimento dos PARTÍCIPES em virtude deste ACORDO são de propriedade exclusiva do PARTÍCIPE detentor das referidas Informações, obrigando-se o outro PARTÍCIPE a manter sigilo das Informações Confidenciais, mesmo após o término deste ACORDO, devendo utilizá-las apenas para as finalidades nele previstas, não podendo revelá-las ou facilitar a sua revelação a terceiros, implicando terminantemente a proibição de fazer uso ou revelação, sob qualquer justificativa, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

16.2. Terceiros. Os PARTÍCIPES instruirão seus administradores, empregados, funcionários, agentes ou quaisquer representantes (incluindo, entre outros, acionistas, sócios, advogados, contadores, consultores) para manter como confidenciais os dados e informações aos quais venham a ter acesso, em razão deste ACORDO, responsabilizando-se, entretanto, por essa confidencialidade, sob pena de multa e resarcimento dos prejuízos decorrentes.

16.3. Os PARTÍCIPES reconhecem que as Informações Confidenciais poderão ser usadas para viabilizar o cumprimento deste ACORDO. Assim, as Informações Confidenciais de um PARTÍCIPE poderão ser divulgadas pelo outro PARTÍCIPE para seus advogados, consultores, contratados e subcontratados externos, mas apenas na medida exata e necessária de sua necessidade de saber. Neste sentido, cada PARTÍCIPE deve, e deverá fazer com que seus funcionários, Afiliadas, agentes, conselheiros externos e representantes (juntamente, os "Representantes") se comprometam a manter segredo e sigilo acerca da Informações Confidenciais do outro PARTÍCIPE, utilizando no mínimo o mesmo padrão de cuidado voltado à garantia de sigilo das informações que o PARTÍCIPE costuma observar ao gerir suas próprias Informações Confidenciais, mas que em nenhuma hipótese deverá ser inferior a um padrão de cuidado razoável; e se compromete a não divulgar a Informação

Confidencial, seja no todo ou em parte, para nenhuma pessoa sem autorização prévia, por escrito, do outro PARTÍCIPE, salvo para seus Representantes, na medida que se faça necessário para o PARTÍCIPE executar este ACORDO.

16.4. Divulgação Obrigatória. Sempre que as Informações Confidenciais tiverem que ser divulgadas por exigência legal ou por solicitação de autoridades judiciais, regulatórias ou fiscalizadoras, o PARTÍCIPE sujeito a tal exigência deverá notificar o outro PARTÍCIPE logo após tomar conhecimento da existência ou provável existência dessa obrigação (exceto se vedado por lei), bem como envidar os esforços razoáveis para evitar sua divulgação e para obter tratamento confidencial ou ordem de proteção envolvendo quaisquer Informações Confidenciais.

16.5. Prazo. As obrigações dos PARTÍCIPES de manter a confidencialidade das Informações Confidenciais divulgadas sob este ACORDO devem sobreviver ao término ou rescisão deste ACORDO, até o momento em que tais informações se tornem públicas por qualquer modo, desde que não seja por culpa do PARTÍCIPE recebedor.

16.6. Salvo disposição contrária neste Acordo, PARTÍCIPES recebedor deverá, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da rescisão ou expiração do Prazo deste ACORDO, destruir todos os materiais que constituam uma Informação Confidencial e/ou Propriedade Intelectual do PARTÍCIPE revelador e fornecer ao PARTÍCIPE revelador um documento escrito, assinado por um representante devidamente autorizado do PARTÍCIPE recebedor, atestando a destruição dessas informações. Não obstante o acima, cada PARTÍCIPE pode reter Informações Confidenciais que estejam (i) armazenadas em arquivo ou arquivos de back-up ou (ii) necessárias para o cumprimento das leis aplicáveis ou deste ACORDO, desde que o PARTÍCIPE em questão continue mantendo a Confidencialidade das Informações Confidenciais, em conformidade com os termos deste ACORDO.

16.7. Feedback e Informações Residuais.

16.7.1. O PARTÍCIPE 1 pode, de tempos em tempos, fornecer sugestões, comentários ou outros trabalhos ou informações ao PARTÍCIPE 2 para uso em associação com os produtos, programas, sistemas ou serviços do PARTÍCIPE 2 ou outras informações providas pelo PARTÍCIPE 1 ao PARTÍCIPE 2 com o objetivo de habilitar ou aperfeiçoar produtos, programas ou serviços do PARTÍCIPE 2 ("Feedback"). Salvo se expressamente acordado em contrário, todo o Feedback é e será dado de maneira totalmente voluntária e nenhum dos PARTÍCIPES nem suas respectivas afiliadas tem qualquer obrigação de dá-lo.

16.7.2. No caso de o PARTÍCIPE 1 fornecer Feedback, o PARTÍCIPE 2 e suas Afiliadas têm e aqui lhes é concedido o direito de usar, divulgar e de outro modo explorar esse Feedback para quaisquer fins, incluindo, sem limitação, a incorporação e a distribuição como parte de programas, produtos ou serviços do PARTÍCIPE 2 ou de suas Afiliadas. O *Feedback*, mesmo se nomeado como Informação Confidencial do PARTÍCIPE 1 ou de suas Afiliadas, não confere qualquer obrigação de confidencialidade para o PARTÍCIPE 2 ou suas Afiliadas.

16.7.3. Não obstante o aqui indicado, o PARTÍCIPE 2 pode usar ou divulgar Informações Residuais para qualquer finalidade, incluindo seu uso na aquisição, desenvolvimento, fabricação, promoção, venda ou manutenção de produtos e serviços. O termo "Informações Residuais" significa informações que são retidas na memória dos empregados ou contratados do PARTÍCIPE 2 que tiveram acesso autorizado às Informações Confidenciais do PARTÍCIPE 1 em decorrência deste ACORDO. O PARTÍCIPE 2 não terá obrigação de limitar ou restringir a atribuição de tais pessoas ou de pagar royalties para qualquer trabalho resultante da utilização das Informações Residuais.

16.7.4. Caso o PARTÍCIPE 1 deseje fornecer qualquer informação que gostaria de excluir dos direitos concedidos sob esta Seção, deverá notificar o PARTÍCIPE 2 antes tal divulgação, fornecendo um resumo não confidencial das informações que o PARTÍCIPE 1 quer excluir dos direitos concedidos para o Feedback e Informações Residuais, bem como obter o consentimento do PARTÍCIPE 2, a ser concedido pelo PARTÍCIPE 2 a seu exclusivo e absoluto critério. Qualquer informação fornecida ao PARTÍCIPE 2 sem tal consentimento

estará sujeita a todos os direitos concedidos sob esta Seção para Feedback e Informações Residuais na medida em que tais informações constituam *Feedback* ou Informações Residuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE GARANTIAS

O PARTÍCIPE 2 não presta e não dá qualquer garantia sob este ACORDO, e expressamente renuncia e se isenta de todas e quaisquer garantias, representações ou condições, sejam impressas ou implícitas, decorrentes deste ACORDO, de quaisquer leis ou normas aplicáveis ou do curso de uma negociação ou uso comercial, incluindo, entre outros, qualquer garantia, declaração ou condição implícitas de possibilidade de comercialização, qualidade de comercialização ou adequação a qualquer fim, particular, específico ou outro, ou de qualquer garantia de titularidade ou não-infração, no que se refere a qualquer dos produtos, serviços, programas, especificações, padrões, software, *hardware ou firmware* associados a este ACORDO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INDENIZAÇÕES

18.1. O PARTÍCIPE 1 deve indenizar e manter o PARTÍCIPE 2, suas subsidiárias e seus respectivos diretores, empregados, agentes, beneficiários e cessionários, livres e indenes de quaisquer reclamações, danos, passivos, perdas, processos governamentais e custos, incluindo custos e honorários advocatícios razoáveis, que um terceiro alega ou ameaça reivindicar contra a Visa, que derivam de: (i) o não cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; (ii) o uso não autorizado das Marcas do PARTÍCIPE 2; ou (iii) negligência, fraude ou malícia em relação ao cumprimento deste ACORDO.

18.2. O PARTÍCIPE 2 deve indenizar e manter o PARTÍCIPE 1, suas subsidiárias e seus respectivos diretores, empregados, agentes, beneficiários e cessionários, livres e indenes de quaisquer reclamações, danos, passivos, perdas, processos governamentais e custos, incluindo custos e honorários advocatícios razoáveis, que um terceiro alega ou ameaça reivindicar contra o Parceiro, que derivam de: (i) o não cumprimento pelo PARTÍCIPE 2 das leis e regulamentos aplicáveis; (ii) o uso não autorizado pelo PARTÍCIPE 2 das Marcas do PARTÍCIPE 1; ou (iii) negligência, fraude ou malícia em relação ao cumprimento deste ACORDO.

18.3. **Limitação de Responsabilidade.** Exceto em caso de violação de um PARTÍCIPE de suas obrigações de confidencialidade sob este ACORDO, ou em caso de conduta fraudulenta ou dolosa, os PARTÍCIPES não respondem uma perante a outra por danos indiretos, especiais, emergentes, incidentais, exemplares ou punitivos, mesmo que tenham condições de saber sobre a possibilidade de ocorrência desses danos. O dever do PARTÍCIPE 2 de indenizar e manter o PARTÍCIPE 1 livre e indene sob este ACORDO está limitada às reclamações, danos, passivos, perdas, processos e custos decorrentes de reclamações de terceiros derivadas dos itens listados na Cláusula 18.2.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. **Publicidade.** Ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira supra, qualquer comunicado de imprensa ou comunicação ao público deverá ser aprovado por ambos os PARTÍCIPES.

19.2. **Atrasos Perdoáveis.** Os PARTÍCIPES não serão responsabilizados por atrasos provocados por atos que comprovadamente fujam de seu controle, tais como incêndios, furacões e outras condições climáticas ou meteorológicas graves, atos de guerra ou terrorismo (coletivamente, um “Evento de Força Maior”), desde que referida PARTÍCIPE comprove o impacto do Evento de Força Maior na sua capacidade de desempenhar suas obrigações e, ainda, desde que use de esforços razoáveis para reduzir o efeito e a duração de tal Evento de Força Maior e tenha cumprido todas as suas obrigações no que se refere à continuidade do negócio. Os PARTÍCIPES retomarão imediatamente seu desempenho após decorrido o Evento de Força Maior. Caso o Evento de Força Maior perdure por prazo superior a 60 (sessenta) dias, da data do seu início, é facultado aos PARTÍCIPES rescindir o presente ACORDO, observando-se o disposto na Cláusula 10.1 (b) deste ACORDO.

19.3. **Outros Acordos.** Caso haja ou venha a haver outros acordos em vigor entre os PARTÍCIPES (coletivamente, “Outros Acordos”), este ACORDO e os Outros Acordos são e constituirão obrigações separadas e individuais dos respectivos Partícipes desses acordos e os termos que regem um acordo não serão usados para interpretar os termos de nenhum Outro Acordo.

19.4. Cessão. Nenhum dos PARTÍCIPES poderá ceder ou transferir nenhum de seus direitos ou sua posição sob este ACORDO, sem o prévio consentimento, por escrito, do outro PARTÍCIPE e qualquer suposta cessão ou transferência será inválida.

19.5. Notificações. Salvo disposição em contrário, todos as notificações e outros tipos de comunicação que devem obrigatoriamente ser emitidos sob este ACORDO serão elaborados por escrito e endereçados ao respectivo PARTÍCIPE no endereço do referido PARTÍCIPE indicado na primeira página deste ACORDO (no caso do PARTÍCIPE 2, também com o envio de uma cópia por e-mail para LegalNotice@visa.com), ou qualquer outro endereço que qualquer dos PARTÍCIPES possa especificar, por escrito. Quaisquer dos referidos comunicados serão considerados como tendo sido recebidos: (i) quando entregues em mãos; ou (ii) quando entregues contra-assinatura de recebimento por um serviço de courier.

19.6. Acordo Integral. Este ACORDO representa o entendimento dos PARTÍCIPES em relação ao seu objeto e substitui todas as negociações e comunicações prévias entre os PARTÍCIPES em relação a ele.

19.7. Sem Terceiros Beneficiários. Nada do que consta neste ACORDO tem a intenção – nem será considerado como tendo a intenção – de conferir qualquer direito ou benefício a terceiros ou a fazer de qualquer terceiro um 'terceiro beneficiário' sob este ACORDO.

19.8. Renúncias. Salvo disposição em contrário, qualquer renúncia às disposições deste ACORDO ou aos direitos de um dos PARTÍCIPES sob este documento deverá ser feita por escrito e assinada pelo respectivo PARTÍCIPE para ter validade. A falha, negligência ou atraso de um PARTÍCIPE em fazer cumprir as disposições deste ACORDO ou seus direitos a qualquer momento não poderá ser interpretado e não poderá ser considerado como uma renúncia a tais direitos por tal PARTÍCIPE, e, assim, de forma alguma afetará a validade do todo ou de qualquer PARTÍCIPE deste ACORDO ou prejudicará o direito de tal PARTÍCIPE em adotar uma medida cabível.

19.9. Independência das cláusulas. Cada uma das disposições deste ACORDO é independente e, neste sentido, se qualquer uma de suas disposições for determinada como inválida ou inexequível, tal disposição será considerada como isolada das demais, cuja exequibilidade permanecerá. Se qualquer disposição do presente ACORDO não esteja de acordo com qualquer legislação atual ou promulgada após a celebração do presente ACORDO, tal disposição será, na medida possível, interpretada de tal forma de modo a cumprir com referida legislação, ou se tal interpretação não for possível, tal disposição será considerada como alterada para cumprimento das exigências mínimas do presente ACORDO.

19.10. Ética. Cada PARTÍCIPE conduzirá seus negócios e realizará todas as demais atividades relacionadas ou auxiliares aos referidos negócios dentro dos mais elevados padrões éticos. Cada PARTÍCIPE cumprirá todas as leis aplicáveis, incluindo as leis antissuborno e anticorrupção estrangeiras e domésticas, e não autorizará, oferecerá, prometerá ou efetuará (direta ou indiretamente) nenhum pagamento, suborno, vantagem, serviço, favor ou outras coisas de valor com a finalidade de induzir ou recompensar ou, ainda, de envolver-se em qualquer prática semelhante indevida ou antiética. Nenhum dos PARTÍCIPES se dedicará a qualquer atividade ou relacionamento que redunde ou possa vir a redundar em um conflito de interesses ou causar dano à reputação do outro PARTÍCIPE. A violação desta cláusula constitui violação material a este ACORDO que não é possível de ser remediada.

19.11. Assinatura Digital. Caso optem pela assinatura digital, os PARTÍCIPES declaram que puderam acessar esse ACORDO em meio eletrônico de forma satisfatória e concordaram em assiná-lo digitalmente nos termos da legislação aplicável, reconhecendo que cada assinatura digital terá o mesmo valor de uma assinatura manual e que a versão impressa deste ACORDO será considerada uma versão original para todos os fins de direito, constituindo um título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS E FORO

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente ACORDO, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e

assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

20.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste ACORDO o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E, por estarem justas e acordadas entre os PARTÍCIPES as condições deste ACORDO, foi o presente assinado pelos PARTÍCIPES, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais em juízo e fora dele.

, de março de 2025.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Assistência Social,
Família e Combate à Fome

NUNO DE ALBUQUERQUE LOPES ALVES
Visa do Brasil Empreendimentos LTDA.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: